

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1620 DE 30.6.2004

REGULAMENTADA PELO DECRETO  
Nº 11.490/2004.

VER DECRETOS: 11.505/04 - 11.867/05  
12.812/07

VER DECRETO Nº 13.426/09.

LEI Nº 6612/04  
DE 30 DE JUNHO DE 2004

Altera a redação do capítulo I, do Título IV da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, que “consolida a legislação municipal sobre promoção social” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa do capítulo I, do Título IV da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, passa a ser a seguinte:

*“DO PROGRAMA ‘HEBERT DE SOUZA – BETINHO’ DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E GERAÇÃO DE RENDA ALTERNATIVA.*

*(lei n.º 4834, de 02 de abril de 1996, alterada pelas leis n.ºs 5799, de 29 de dezembro de 2000, 5848, de 20 de abril de 2001, e 6411, de 23 de outubro de 2003)”*

Art. 2º. O *caput* do artigo 146 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 1º e 2º:

*“Art. 146. Fica instituído o Programa de Garantia de Renda Mínima e Geração de Renda Alternativa – PGRM/GRA, que visa ao repasse de subsídio financeiro a um grupo familiar ou indivíduo, garantindo um mínimo de renda, acesso a serviços através de ações articuladas entre diversas políticas públicas com vistas à inclusão social.*

*§ 1º. Para efeito do disposto neste capítulo, considera-se grupo familiar: o conjunto de pessoas que residam sob o mesmo teto e que dependam da renda familiar do grupo, composto, no mínimo por um dos pais ou responsável legal por crianças e/ou adolescentes em idade de até 16 (dezesseis) anos ou que possua, como seu dependente, pessoa portadora de deficiência que impossibilite o exercício de atividade remunerada.*

*§ 2º. Considera-se indivíduo: pessoa que necessite de apoio financeiro e não esteja inserida ou protegida por um grupo familiar.”*

Art. 3º. O *caput*, o inciso II, e o parágrafo único do artigo 148 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, passam a vigorar com a redação abaixo:

*“Art. 148. O PGRM/GRA consiste:*

*II – na implementação de atividades e programas de geração de renda alternativa, por intermédio de atividades econômicas de pequeno porte, cooperativas e empresas associativas.*

*Parágrafo único. O prazo para concessão do benefício previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 01 (um) ano mediante avaliação social, pautada em critérios a serem estabelecidos em ato regulamentador deste capítulo, ratificada pela Comissão Coordenadora do Programa.”*

Art. 4º. Ficam acrescidos os incisos III, IV, V e VI, e um § 3º ao artigo 149 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, cujo *caput* e incisos I e II passam a vigorar com a redação abaixo.

*“Art. 149. São beneficiários do PGRM/GRA as famílias:*

- I – cuja renda mensal seja de até meio salário mínimo per capita;*
- II – que residam em São José dos Campos há pelo menos 02 (dois) anos, contados da inscrição no PGRM/GRA;*
- III – que estiverem cadastradas no Sistema de Informações da Assistência Social – SIAS;*
- IV – indicadas pelo Programa Família Empreendedora ou por Entidade Social que tenha firmado Compromisso de Atendimento Integral à Família;*
- V – que não possuírem membros beneficiários de outros programas da Secretaria de Desenvolvimento Social em que haja repasse de recurso financeiro municipal;*
- VI – cujo cadastro para nova inserção no PGRM/GRA seja feito após 02 (dois) anos do desligamento, salvo o disposto no § 2º, do artigo 151.*

*§ 3º. Somente poderá ser indicado um membro de cada grupo familiar inscrito no SIAS.”*

Art. 5º. A redação do inciso II, do artigo 150 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, passa a ser a seguinte:

*“Art. 150. ....*

*II – participar sistemática e obrigatoriamente dos programas de capacitação profissional e de programas e atividades de geração de renda, desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, salvo solicitação de dispensa do assistente social responsável pelo acompanhamento da família, mediante avaliação social, e ratificação pela Comissão Coordenadora do Programa.”*

Art. 6º. O *caput* do artigo 151 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a redação abaixo, renumerando-se seu parágrafo único para § 1º e ficando o referido artigo acrescido de um § 2º com a seguinte redação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

*“Art. 151. Será automaticamente excluído do PGRM/GRA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício instituído por este capítulo.”*

*§ 2º. O titular que for desligado do Programa mediante processo administrativo ficará impedido de se cadastrar novamente pelo período de 04 (quatro) anos, contado do trânsito em julgado da decisão.”*

Art. 7º. O *caput* do artigo 153 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando revogados os incisos I e II do referido artigo.

*“Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a execução e fiscalização do PGRM/GRA e dos demais programas previstos neste capítulo.”*

Art. 8º. O *caput* e parágrafo único do artigo 155 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, passam a vigorar com a redação abaixo.

*“Art. 155. O Conselho Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que o venha a substituir, é responsável pela avaliação da execução do PGRM/GRA, enquanto política pública na área da Assistência Social.*

*Parágrafo único. O Conselho Municipal da Assistência Social será necessariamente ouvido na regulamentação do presente capítulo.”*

Art. 9º. A redação do *caput* e do parágrafo único do artigo 156 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, passa a ser a seguinte:

*“Art. 156. Fica criada uma Comissão Coordenadora do PGRM/GRA, composta de 03 (três) pessoas a serem indicadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.*

*Parágrafo único. São atribuições da Comissão Coordenadora do PGRM/GRA.*

*I – coordenação geral do Programa;  
II – avaliação do Programa;  
III – deliberação quanto às situações apresentadas pela equipe técnica do Programa.”*

Art. 10. O *caput* do artigo 158 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 158. O Poder Executivo, através do Sistema de Informação da Assistência Social – SIAS, garantirá a qualquer cidadão o acesso às informações de interesse público referentes ao cadastro e a classificação no PGRM/GRA.”*

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
– Estado de São Paulo –

Art. 11. No *caput* dos artigos 152, 154, 157, 159, 160 e no § 2º do artigo 149 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, onde se lê, “Programa de Garantia de Renda Mínima e Geração de Emprego e Renda – PGRM/GER”; leia-se, “Programa de Garantia de Renda Mínima e Geração de Renda Alternativa – PGRM/GRA.”

Art. 12. Fica revogado o artigo 147 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 2004.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Braz Alves de Siqueira Filho  
Secretário de Desenvolvimento Social

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos